



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 149/93.

"Regulamenta a concessão de diárias."

ELO RAMIRO LOEFF, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As diárias para deslocamento temporário de Servidores Públicos Municipais, em razão do serviço, ficam arbitradas em alíquotas sobre o respectivo vencimento ou remuneração, nas seguintes condições:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento ou remuneração, para qualquer distância no País.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora de sede.

§ 2º - Na hipótese do funcionários retornar à de de em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os efeitos da Lei nº 078/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de Agosto de 1993.

ELO RAMIRO LOEFF  
Prefeito Municipal